LEI Nº 4.683/2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover concessão de serviço público para gerenciamento do novo Terminal Rodoviário no Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a concessão de serviço público para administração e gerenciamento do Terminal Rodoviário, situado na Av. Ovídio de Abreu, nº 1313, no bairro Belvedere, nesta cidade.

§ 1º – A concessão citada no caput deste artigo abrangerá a administração e o gerenciamento de guichês para venda de passagens, serviços de limpeza, estacionamento, aluguel de lojas e espaços para comércio, entre outros.

§ 2º – A concessão de que trata este artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação, na forma da Lei.

§ 3º – Após o término do prazo a que alude o parágrafo anterior, inclusive quanto a prorrogação, se houver, o Município de Pará de Minas deverá promover nova licitação para gerenciamento do Terminal Rodoviário.

Art. 2º – Para fins desta Lei, o Município deverá promover licitação, na modalidade concorrência, obedecendo-se às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 8 de janeiro de 2007.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário Municipal de Gestão Pública